



**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SUSTENTABILIDADE (PSU)
MESTRADO ACADÊMICO ASSOCIADO
Universidade Estadual de Maringá
Instituto Federal do Paraná**

RESOLUÇÃO Nº 040/2022-PSU

CERTIDÃO

**Certifico que a presente
resolução foi publicada no dia
03/11/2022**

Débora Westphal

**Aprova alteração no Regulamento
do Programa de Pós-Graduação
em Sustentabilidade**

O CONSELHO ACADÊMICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SUSTENTABILIDADE (PSU) EM REUNIÃO REALIZADA EM 03/11/2022 APROVOU, E NÓS, COORDENADORES, SANCIONAMOS A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Aprovar a alteração no Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Sustentabilidade (PSU) Mestrado Acadêmico Associado, conforme anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Umuarama, 03 de novembro de 2022.

Profa. Dra. BeatrizCervejeira BolanhoBarros

Coordenadora PSU/UEM

Prof. Dra. Norma Barbado

Coordenadora PSU/IFPR

* O documento original encontra-se assinado.



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SUSTENTABILIDADE (PSU)
MESTRADO ACADÊMICO ASSOCIADO
Universidade Estadual de Maringá
Instituto Federal do Paraná

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SUSTENTABILIDADE
MESTRADO ACADÊMICO ASSOCIADO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ

TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Capítulo I

Do Funcionamento do Programa

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação Associado em Sustentabilidade (PSU), em nível de mestrado acadêmico, área de concentração em Sistemas Sustentáveis, é constituído por atividades integradas de ensino, pesquisa e extensão, sistematicamente organizadas, que têm por finalidade conduzir a obtenção do título de Mestre, e será oferecido em associação pela Universidade Estadual de Maringá (UEM) e Instituto Federal do Paraná (IFPR).

Art. 2º O PSU é regido por este Regulamento/Regimento por ambas as instituições associadas (UEM e IFPR) e pelo Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UEM e pela Resolução do IFPR, a qual fixa as normas e os procedimentos para funcionamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* do IFPR.

Art. 3º O PSU tem por finalidade a qualificação e a formação de profissionais para desenvolver atividades ligadas à pesquisa, ao desenvolvimento tecnológico, à docência e ao exercício profissional interdisciplinar.

Parágrafo único. Exigir-se-á do candidato ao título de Mestre o cumprimento das atividades acadêmicas e os requisitos para a demonstração da capacidade de sistematização e pesquisa, consubstanciada pela apresentação e defesa pública de dissertação.

Art. 4º A duração do PSU será de no mínimo doze e no máximo de vinte e quatro meses, excluído o período de trancamento e licença maternidade ou paternidade.

§ 1º. Os prazos estabelecidos no caput deste artigo podem ser prorrogados conforme descrito no Art. 61.



**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SUSTENTABILIDADE (PSU)
MESTRADO ACADÊMICO ASSOCIADO
Universidade Estadual de Maringá
Instituto Federal do Paraná**

§ 2º. Os créditos em disciplinas deverão ser integralizados nos dezoito primeiros meses, sendo que este prazo poderá ser prorrogado por mais dois meses caso seja aprovado pelo Conselho Acadêmico do Programa.

Capítulo II Dos objetivos do Programa

Art. 5º São objetivos do PSU:

I – produzir conhecimento interdisciplinar mediante o desenvolvimento de pesquisas e estudos que contribuam para a evolução do conhecimento sobre Sustentabilidade, na Área de Concentração Sistemas Sustentáveis e Linhas de Pesquisa Manejo Sustentável de Recursos Naturais e Tecnologia de Produtos Naturais.

II – promover a disseminação de conhecimentos e intercâmbio acadêmico/científico entre pesquisadores e profissionais das áreas de Ciências Agrárias, Ciências Exatas e da Terra, Ciências Biológicas, Ciências da Saúde, Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Humanas, Engenharias, Linguística, Letras e Artes.

III – qualificar professores e pesquisadores para atuação em instituições públicas e privadas de ensino, pesquisa e extensão para resolução de problemas e desenvolvimento de propostas no âmbito da sustentabilidade.

TÍTULO II

DA RESPONSABILIDADE E INFRAESTRUTURA COMPARTILHADAS

Capítulo I Dos vínculos

Art. 6º O PSU está vinculado ao Departamento de Tecnologia (DTC) e ao Centro de Tecnologia (CTC) da UEM – Campus de Umuarama (CAU) e ao Instituto Federal do Paraná – Campus Umuarama.



Capítulo II Coordenação e Conselho Acadêmico

Art. 7º A coordenação didático-pedagógica do PSU será de responsabilidade de um Conselho Acadêmico (CA), composto por:

- I – todos os docentes e/ou pesquisadores permanentes.
- II – um (1) representante do corpo discente do programa.

Art. 8º O Conselho Acadêmico contará com duas coordenações, sendo uma de cada instituição associada. Cada coordenação será constituída por um Coordenador e, preferencialmente, um Coordenador Adjunto.

Art. 9º A eleição dos membros do CA, poderá ser de maneira presencial ou virtual, seguindo as normas das instituições associadas.

§ 1º A eleição dos membros do CA deve ser convocada pelo coordenador do Programa e realizada até 30 dias antes do término do mandato de seus membros em exercício.

§ 2º O coordenador e o coordenador adjunto são escolhidos dentre os membros do corpo docente permanente e eleitos por todos os professores do Programa e pelo representante discente.

§ 3º O representante discente e seu suplente são escolhidos dentre os alunos regulares e são eleitos pelos alunos regularmente matriculados no curso.

§ 4º A inscrição dos candidatos à coordenação deve ser por chapa, formada por coordenador e coordenador adjunto, e deve ser realizada via e-Protocolo, sendo vedada a inscrição de candidatos em mais de uma chapa.

§ 5º Os recursos contra as decisões da eleição podem ser interpostos na secretaria do Programa, durante o dia útil imediatamente posterior ao da apuração, devendo o CA do Programa emitir decisão até 72 horas após o encerramento do prazo para interposição de recurso.

§ 6º O coordenador encaminha ao reitor o resultado da eleição, devendo ser mantida em arquivo a ata da eleição na secretaria do Programa.

Art. 10. O Conselho Acadêmico tem as seguintes condições de estrutura e funcionamento:



**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SUSTENTABILIDADE (PSU)
MESTRADO ACADÊMICO ASSOCIADO
Universidade Estadual de Maringá
Instituto Federal do Paraná**

I – O Conselho Acadêmico funciona com a maioria dos seus membros e delibera por maioria de votos dos presentes;

II - O coordenador e coordenador adjunto são eleitos para um mandato de dois anos, permitida uma recondução;

III - O mandato dos representantes discentes é de um ano, permitida uma recondução;

IV - O mandato dos representantes docentes é de dois anos, sendo permitida reconduções;

V- Nas faltas e impedimentos do coordenador e coordenador adjunto, assume a coordenação o membro do CA mais antigo na docência da instituição em que houve tal necessidade, e no caso de impossibilidade deste segue linha sucessória pelo critério de antiguidade;

VI - No caso da vacância simultânea dos cargos de coordenador e coordenador adjunto, assume a coordenação o docente indicado conforme o Inciso V deste artigo para no prazo de 30 dias convocar eleição para provimento dos cargos vacantes com um novo mandato;

VII - no caso da vacância do cargo de coordenador adjunto, fica à cargo do CA a decisão sobre o provimento ou não do cargo até o final do mandato do coordenador.

Art. 11. As reuniões do Conselho Acadêmico serão convocadas pelos dois Coordenadores. Na ausência do Coordenador, o Coordenador Adjunto da respectiva instituição assumirá a reunião.

§ 1º. O Conselho Acadêmico se reunirá ordinariamente por pelo menos duas vezes por semestre.

§ 2º. Todas as reuniões deverão ser convocadas com antecedência mínima de 48 horas.

§ 3º. A convocação de reunião poderá ser efetuada mediante pedido formal de 2/3 de seus membros.

§ 4º. São justificativas para ausência:

- a) atestado de saúde;
- b) atestado de óbito;
- c) convocações oficiais;
- d) aulas ordinárias.



**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SUSTENTABILIDADE (PSU)
MESTRADO ACADÊMICO ASSOCIADO
Universidade Estadual de Maringá
Instituto Federal do Paraná**

§ 5º. Nos casos de ausência não justificada em mais de 03 reuniões consecutivas, o membro receberá uma advertência por escrito comunicando que não terá direito ao repasse de verbas do ano seguinte referente aos seus orientados.

Art. 12. Compete ao Conselho Acadêmico de curso:

I – reunir-se periodicamente, por convocação do coordenador ou a pedido, por escrito, de dois terços dos seus membros, sob a presidência do coordenador, com a maioria de seus membros em primeira convocação, ou com qualquer número de presentes em segunda convocação, e deliberar por maioria de votos dos presentes;

II – deliberar sobre a composição dos quadros permanentes de colaboradores e de visitantes do Programa;

III – credenciar e descredenciar docentes e/ou pesquisadores segundo critérios estabelecidos neste regulamento;

IV – credenciar docentes, pesquisadores e profissionais externos ao Programa como co-orientadores para participação em projetos específicos;

V – propor alterações curriculares e submetê-las à apreciação do Conselho Interdepartamental (CI) da UEM e da DPG(Diretoria de Pós-graduação) /PROEPPI (Pró-Reitoria de Extensão, Pesquisa, Pós-Graduação do e Inovação) IFPR;

VI – aprovar, conforme regulamentado, projetos de dissertação;

VII – aprovar ementas, programas de disciplinas, carga horária, número de créditos e critérios de avaliação de disciplinas e o calendário acadêmico do Programa;

VIII – designar docentes e/ou pesquisadores integrantes do quadro docente permanente do Programa para proceder à seleção dos candidatos e aprovar as normas e editais de seleção;

IX – aprovar a Banca Examinadora da Defesa de Dissertação;

X – apreciar e propor convênios com entidades públicas ou privadas de interesse do Programa;

XI – acompanhar as atividades do Programa nos departamentos ou em outros setores;

XII – propor ao CI da UEM e à DPG/PROEPPI do IFPR aprovação de normas ou suas modificações;

XIII – submeter ao CI da UEM e à DPG/PROEPPI do IFPR, anualmente, o número de vagas do Programa;

XIV – julgar recursos e pedidos;

XV – analisar e decidir sobre aproveitamento de estudos, em disciplinas cursadas em Programas *Stricto sensu* ou *Lato sensu*, equivalência de créditos, dispensa de



**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SUSTENTABILIDADE (PSU)
MESTRADO ACADÊMICO ASSOCIADO
Universidade Estadual de Maringá
Instituto Federal do Paraná**

disciplinas, bem como sobre outras questões referentes à vida acadêmica do pós-graduando;

XVI – homologar os resultados dos exames de suficiência em língua inglesa;

XVII – colaborar com as Pró-reitorias de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG) na elaboração do Catálogo Geral dos Programas de Pós-Graduação;

XIII – decidir sobre a concessão e manutenção de bolsas de estudo a partir do relatório da Comissão de Bolsas;

XIX – interagir com instituições afins e órgãos de fomento em aspectos relacionados às atividades da pós-graduação;

XX – deliberar sobre a distribuição de recursos orçamentários e financeiros do programa;

XXI – aprovar e propor modificações no Regulamento do Programa;

XXII – Aprovar a atribuição de orientações aos discentes regularmente matriculados no programa.

Art. 13. Os Coordenadores do Conselho Acadêmico do Programa têm as seguintes atribuições:

I – coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;

II – convocar e presidir as reuniões do Conselho Acadêmico, estabelecendo as pautas dessas;

III – promover ações com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte do desenvolvimento das atividades do Programa de Pós-Graduação;

IV – executar as deliberações do Conselho Acadêmico em sua instituição;

V – elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais, bem como organizar processo de pedido de credenciamento ou credenciamento do Programa, quando for o caso;

VI – remeter às PPGs o calendário das principais atividades de pós-graduação;

VII – expedir atestados e declarações relativas às atividades de pós-graduação;

VIII – convocar eleição para a escolha dos coordenadores de cada instituição para o mandato seguinte.

IX – convocar eleição para escolha dos membros da Comissão de Bolsa;

X – administrar os recursos financeiros do Programa;

XI – participar de outras atividades que se fizerem necessárias e que possuam relação com a pós-graduação;

XII – integrar os conselhos previstos nos regimentos de cada instituição;



**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SUSTENTABILIDADE (PSU)
MESTRADO ACADÊMICO ASSOCIADO
Universidade Estadual de Maringá
Instituto Federal do Paraná**

Art. 14. A coordenação do Programa conta com uma secretaria em cada instituição, que tem as seguintes atribuições:

- I – divulgar editais de abertura e seleção de vagas e receber a inscrição dos candidatos ao Processo Seletivo;
- II – providenciar editais de convocação das reuniões do Conselho Acadêmico do Curso;
- III – receber a matrícula dos alunos;
- IV – receber a inscrição dos alunos em disciplinas;
- V – secretariar, organizar e manter o cadastro de reuniões do Conselho Acadêmico;
- VI – manter em dia o livro de atas;
- VII – manter os corpos docentes e discentes informados sobre prazos, procedimentos, resoluções e normas inerentes à pós-graduação;
- VIII – manter atualizada e tornar disponível aos docentes e/ou pesquisadores do Programa a documentação contábil referente às finanças do Programa;
- IX – enviar ao órgão de controle acadêmico de cada instituição toda a documentação necessária requerida, assim como informações referentes ao cumprimento das exigências institucionais e do Programa que surgirem durante a vida acadêmica do pós-graduando, nos prazos devidos e sempre que solicitado;
- X – tomar as providências administrativas relativas às defesas de qualificação e das dissertações;
- XI – tomar providências para aquisição de bens e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades do Programa, conforme as legislações estadual e federal vigentes;
- XII – contribuir para elaboração de relatórios exigidos pelos órgãos oficiais.

Capítulo III

Da infraestrutura compartilhada

Art. 15. A infraestrutura para o funcionamento do PSU será compartilhada entre as IES associadas.

§ 1º O Programa funcionará nas dependências da UEM e do IFPR Campus Umuarama, contando para tal com as bibliotecas, salas de aula, salas de estudo para alunos, docentes e/ou pesquisadores, secretarias, salas de reuniões, laboratórios e salas de informática, devidamente destinadas às atividades pedagógicas e administrativas.



**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SUSTENTABILIDADE (PSU)
MESTRADO ACADÊMICO ASSOCIADO
Universidade Estadual de Maringá
Instituto Federal do Paraná**

§ 2º As atividades serão desenvolvidas em ambas as instituições, sendo que o aluno poderá frequentar os dois campi, contando com instalações, equipamentos e recursos das duas instituições, respeitando as normas vigentes de cada instituição.

TÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Capítulo I Da Constituição

Art.16. O corpo docente do PSU será constituído por docentes credenciados nas categorias permanente, colaborador e visitante.

I - integram a categoria de permanentes os docentes enquadrados e declarados anualmente pelo Programa na plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- a) desenvolvimento de atividades de ensino na pós-graduação;
- b) participação em projetos de pesquisa do Programa;
- c) orientação de alunos de mestrado do Programa;
- d) vínculo funcional-administrativo com as instituições associadas ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões, e se enquadrem em uma das seguintes condições:
 - quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
 - quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a Instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;
 - quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do Programa;
 - a critério do Programa, quando o docente estiver em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação.



**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SUSTENTABILIDADE (PSU)
MESTRADO ACADÊMICO ASSOCIADO
Universidade Estadual de Maringá
Instituto Federal do Paraná**

II - integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino do programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes no programa deve ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição, ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

III - integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a Instituição.

Parágrafo único. O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de trabalhos, não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do Programa, não podendo o mesmo ser enquadrado como docente colaborador;

Parágrafo único. O corpo docente deve ser credenciado e descredenciado, conforme previsto nos Artigos 22 a 26 deste regulamento.

Art. 17. O docente permanente participará com atividades de orientação, máximo de 6 (seis) orientados, considerando as normativas vigentes estabelecidas pela CAPES.

Art. 18. O docente colaborador pode desenvolver projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou orientação, de no máximo de 2 (dois) orientados.

Art. 19. O(s) orientador(es) que, eventualmente, tenha(m) que se afastar do PSU por um período programado igual ou superior a noventa dias (90) consecutivos, devem comunicar por escrito ao Conselho Acadêmico do PSU, o período de afastamento, assim como indicar o(s) nome(s) do(s) respectivo(s) professor(es) para assumir(em) a



**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SUSTENTABILIDADE (PSU)
MESTRADO ACADÊMICO ASSOCIADO
Universidade Estadual de Maringá
Instituto Federal do Paraná**

orientação/coorientação temporária de seus alunos e a responsabilidade pelas disciplinas ofertadas.

Art. 20. São obrigações dos docentes permanentes:

- I. desenvolver pesquisa com aderência a uma das linhas de pesquisa do PSU.
- II. vincular os orientados a projetos institucionais de pesquisa ou extensão, em que o orientador coordene ou participe, o qual deve ser correlacionado as linhas de pesquisa do PSU.
- III. liderar ou participar de grupos de pesquisa do CNPq.
- IV. disseminar a pesquisa desenvolvida no âmbito do PSU.
- V. ministrar disciplina eletiva/optativa ao menos a cada dois anos.
- VI. colaborar na oferta de disciplinas obrigatórias ao menos a cada dois anos.
- VII. ocupar funções administrativas e cargos eletivos do PSU.
- VIII. participar das reuniões e atividades planejadas pela Coordenação do PSU.
- IX. participar de comissões e fornecer informações, para subsidiar a elaboração de relatórios anuais do PSU, relatórios de autoavaliação e planejamento estratégico, ou outros documentos exigidos pela CAPES ou pelos diferentes órgãos internos e externos às instituições.

Art. 21. Docentes e/ou pesquisadores externos ao programa poderão colaborar na ministração de disciplinas, desde que esteja em concordância com o docente responsável por tal disciplina e que o participante tenha recebido autorização da sua chefia imediata para exercer tal atividade.

Parágrafo único: as disciplinas eletivas ou optativas do programa terão um docente permanente ou colaborador do PSU como responsável, e as disciplinas obrigatórias serão de responsabilidade de um docente permanente do PSU.

Capítulo II

Do Credenciamento, do Descredenciamento e do Recredenciamento

Art. 22. Cabe ao Conselho Acadêmico do PSU a responsabilidade de julgar e aprovar o credenciamento, o descredenciamento e o recredenciamento de docente e/ou pesquisador, pela maioria dos votos, considerando o enquadramento do programa na Área Interdisciplinar, de acordo com o documento de área vigente durante o período de solicitação.



**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SUSTENTABILIDADE (PSU)
MESTRADO ACADÊMICO ASSOCIADO
Universidade Estadual de Maringá
Instituto Federal do Paraná**

§1º. A análise de credenciamento, descredenciamento e recredenciamento deverá ser realizada a partir do parecer da Comissão de Avaliação instituída pelo Conselho Acadêmico para o quadriênio vigente de avaliação da Capes.

§2º. O parecer deverá ser analisado no Conselho Acadêmico até o final do penúltimo ano do quadriênio de avaliação da Capes.

Art. 23. O credenciamento de novos docentes permanentes ou colaboradores do PSU ocorrerá através de editais, não sendo obrigatória a sua abertura todos os anos, nem a admissão de novos docentes:

I – ser portador de título de doutor e desenvolver produção científica na área de interesse do programa, compatível com uma de suas linhas de pesquisa;

II – ter participação efetiva no programa com co-orientações e/ou participação em disciplinas em anos anteriores ou no ano vigente à solicitação de credenciamento ou recredenciamento;

III – apresentar artigos publicados em periódicos classificados no Qualis da Capes, sendo que o quantitativo médio dos últimos 3 anos deve estar em consonância com a média nacional exigida pela Área Interdisciplinar da CAPES;

IV – apresentar proposta de credenciamento ou recredenciamento com justificativas, histórico de publicação no quadriênio anterior ao vigente, e proposta de publicação futura demonstrada pelos trabalhos enviados e em andamento, devidamente comprovados.

V - disponibilidade de carga horária para desenvolvimento de atividades curriculares, de docência, orientação e pesquisa, bem como para a participação em outras atividades do Programa;

VI - projeto de pesquisa em andamento, devidamente aprovado e cadastrado nas instâncias competentes em cada instituição de ensino, bem como na Plataforma Brasil, se for o caso;

VII – ter aval do departamento (UEM) ou colegiado e direção de ensino (IFPR) que pertence o docente para participação no programa.

Parágrafo único: Em caso de limite de vagas de docente para uma determinada formação ou linha de pesquisa, será considerada a maior produção científica em periódicos para a classificação final e a consonância das pesquisas desenvolvidas pelo docente.

Art. 24. No processo de credenciamento de novos docentes, visando manter o equilíbrio entre o número de docentes permanentes e colaboradores, poderá ocorrer o



**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SUSTENTABILIDADE (PSU)
MESTRADO ACADÊMICO ASSOCIADO
Universidade Estadual de Maringá
Instituto Federal do Paraná**

remanejamento de um docente permanente para colaborador, e vice-versa, diante da solicitação dos docentes e/ou pela avaliação da pontuação do currículo lattes, realizada pela comissão instituída conforme Art. 22.

Art. 25. Cabe ao Conselho Acadêmico do PSU a responsabilidade de julgar e aprovar o descredenciamento de docente, pela maioria dos votos, considerando o cumprimento das obrigações do docente permanente descritas no Art. 20 e os itens necessários para a manutenção no programa durante o quadriênio de avaliação da CAPES:

§1º. Atingir a pontuação mínima de 0,6, no item publicação de periódicos, considerando a média das publicações nos últimos 3 anos, sendo que as publicações avaliadas devem conter discentes do programa como co-autores. Essa meta mínima será condicionada a média anual da área Interdisciplinar da CAPES.

§2º. Caso a publicação contenha mais de um docente do PSU, a pontuação será conferida ao último autor da publicação.

§ 3º. O docente permanente que não atingir a publicação mínima exigida pela Área Interdisciplinar, conforme a média nacional da Área, em periódicos científicos poderá ser remanejado para docente colaborador, caso haja vagas disponíveis, conforme as normativas da CAPES.

§ 4º. O docente permanente ou colaborador que ficar 2 anos sem orientar alunos do programa ou que não participem da oferta de disciplinas ministrando carga horária mínima de 30 h/a a cada 2 anos será descredenciado.

§ 5º. O docente colaborador que não atingir pontuação mínima de 0,2, no item publicação de periódicos, considerando a média das publicações nos últimos 3 anos será descredenciado.

Art. 26. O descredenciamento poderá ser solicitado pelo próprio docente através de pedido formal direcionado ao Conselho Acadêmico, sendo necessário que os orientados tenham defendido suas dissertações ou que o docente manifeste formalmente a indicação de um docente do PSU para assumir a orientação.

TITULOIV DO CORPO DISCENTE

Art. 27. O corpo discente do Programa de Pós-Graduação é formado por alunos regulares, não regulares e ouvintes:



**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SUSTENTABILIDADE (PSU)
MESTRADO ACADÊMICO ASSOCIADO
Universidade Estadual de Maringá
Instituto Federal do Paraná**

I – alunos regulares são aqueles portadores de diploma de curso superior aceitos por meio de processo de seleção e matriculados no PSU. Na impossibilidade de apresentação do diploma por ocasião do processo seletivo e matrícula o candidato deve apresentar um documento oficial da instituição de ensino superior que comprove o cumprimento das exigências curriculares para conclusão de curso até a emissão do diploma.

II – alunos não-regulares são aqueles portadores de diploma de curso superior ou que estejam cursando o último ano de graduação, matriculados em uma ou mais disciplinas, aceitos de acordo com o edital de seleção para alunos não-regulares, mas sem qualquer outro tipo de vínculo. Na impossibilidade de apresentação de diploma por ocasião do processo seletivo e matrícula o candidato deve apresentar um documento oficial da instituição de ensino superior que comprove o cumprimento das exigências curriculares para conclusão de curso ou que conste sua matrícula regular no último ano de graduação.

III – alunos ouvintes são aqueles que recebem autorização para assistirem aulas dos cursos, não tendo direito a aproveitamento dos estudos realizados ou avaliação de seus conhecimentos adquiridos.

§ 1º. As vagas disponíveis para alunos não-regulares são definidas após o período de matrícula dos alunos regulares e de acordo com o limite máximo de alunos estabelecido no planejamento anual da disciplina.

§ 2º. As vagas disponíveis para alunos ouvintes são definidas pelo docente responsável pela disciplina.

§3º. Para ser aluno ouvinte o mesmo deverá fazer a solicitação por escrito com ciência do professor responsável, ciência de um dos coordenadores do programa e protocolar em uma das secretarias.

Art. 28. Alunos com necessidades especiais têm seus direitos resguardados, conforme previsto em legislação própria.

Art. 29. São obrigações dos estudantes regulares:

I. apresentar relatório periódico de atividades desenvolvidas aos orientadores, e, cumprir os prazos de entrega do projeto, qualificação e defesa.

II. fornecer informações para subsidiar a elaboração de relatórios do programa.

III. na condição de egresso deverá fornecer informações a coordenação do PSU sobre publicações, atuação profissional entre outros dados que subsidiem a produção dos relatórios exigidos pela CAPES.



TÍTULO IV DAS NORMAS ACADÊMICAS PARA FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Capítulo I

Da estrutura curricular do programa

Art. 30. O PSU compreenderá disciplinas obrigatórias e optativas, atividades complementares e atividades de pesquisa que levem à apresentação e à defesa de dissertação.

Art. 31. As atividades acadêmicas serão expressas em unidades de créditos, obedecendo ao critério de que cada crédito corresponderá a 15 (quinze) horas/aula em disciplinas regulares do curso, dissertação e outras atividades.

Art. 32. O PSU exigirá a integralização de um mínimo de 100 créditos, sendo 20 créditos em disciplinas (dos quais 10 créditos em disciplinas obrigatórias), 4 créditos em atividades complementares e 76 créditos referentes à apresentação e à defesa de dissertação.

Art. 33. Poderão ser aceitas disciplinas cursadas como aluno não-regular em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* equivalentes a 6 créditos no máximo, nos últimos três anos, desde que tenha relação com o projeto de pesquisa do orientado e/ou com o programa, aval do orientador, cuja solicitação deve ser aprovada no Conselho Acadêmico.

Art. 34. O estágio de docência é uma disciplina apenas para alunos regulares, com equivalência de 2 créditos, sendo obrigatória.

I - a duração mínima do estágio de docência é de um semestre e máxima de dois semestres;

II - compete ao professor responsável pela disciplina de estágio de docência, na qual será realizado o estágio de docência, registrar e avaliar o estágio de docência para fins de crédito do pós-graduando, assim como a definição quanto à supervisão e o acompanhamento do estágio;



**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SUSTENTABILIDADE (PSU)
MESTRADO ACADÊMICO ASSOCIADO
Universidade Estadual de Maringá
Instituto Federal do Paraná**

II - o docente de ensino superior que comprovar tais atividades, ficará dispensado do estágio de docência; para obter tal equivalência o pós-graduando deverá comprovar atividades no ensino superior de no mínimo trinta horas, desde que realizadas dentro da área em que o pós-graduando está realizando a pós-graduação, e respeitando o prazo máximo de realização da atividade docente de dois anos anteriores à data da matrícula no curso de mestrado;

III - as atividades do estágio de docência deverão ser compatíveis com a área de pesquisa do programa de pós-graduação realizado pelo pós-graduando;

IV - a carga horária máxima do estágio de docência será de 4 horas semanais;

VI - a carga horária de aulas expositivas e/ou de laboratório não deve ultrapassar 30% da carga horária total de cada disciplina do curso de graduação, e 50% da carga horária total do estágio;

VII - a carga horária do estágio de docência em sala de aula deve ser acompanhada por um professor responsável.

Art. 35. É facultado ao pós-graduando, regularmente matriculado nos programas de pós-graduação *stricto sensu*, a realização de estágio(s) conforme regulamentado por lei federal vigente.

Art. 36. O projeto de pesquisa deverá ser entregue pelos alunos regulares no prazo de 8 meses a partir do início do ano letivo em que o discente ingressou como regular.

§ 1º. O projeto será avaliado por um docente do programa, que irá elaborar um relato em que conste:

I – Alinhamento do pré-projeto com uma das linhas de pesquisa do PSU.

II – Sugestões de melhoria do projeto.

§ 2º. Cabe ao conselho acadêmico aprovar em reunião os relatos de cada projeto.

Capítulo II

Dos critérios de seleção e matrícula

Art. 37. O processo seletivo de candidatos será realizado por comissões designadas pelo Conselho Acadêmico, constituída por pelo menos um membro docente de cada uma das linhas de pesquisa que compõem o programa, observando a presença de docentes das duas instituições.



**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SUSTENTABILIDADE (PSU)
MESTRADO ACADÊMICO ASSOCIADO
Universidade Estadual de Maringá
Instituto Federal do Paraná**

§ 1º. Os editais de seleção serão divulgados no site do PSU, contendo o número de vagas e as demais regras da seleção, seguindo as normativas do Anexo I da Resolução 027/2022-CEP e demais recomendações das instituições associadas.

§ 2º. O resultado do processo de seleção deve ser homologado pelo Conselho Acadêmico.

Art. 38. Os candidatos serão selecionados em conformidade com o número de vagas disponíveis e classificados de acordo com os critérios propostos pela Comissão de Seleção e homologados pelo Conselho Acadêmico.

Art. 39. Cada candidato selecionado deverá apresentar uma carta de anuência do orientador para efetuar a matrícula.

Art. 40. As matrículas serão efetuadas durante o período estabelecido pelo calendário vigente, em que serão elencadas as disciplinas que serão cursadas, dentre aquelas ofertadas pelo PSU a cada semestre.

§ 1º. A matrícula em disciplinas ocorrerá após a anuência dos orientadores.

§ 2º. O cancelamento de matrícula em disciplinas poderá ocorrer até ter decorrido 1/3 da carga horária da disciplina, condicionado a anuência do orientador.

Art. 41. Os alunos regulares devem efetuar a matrícula inicial e a renovação da matrícula no programa dentro do prazo previsto no calendário vigente, inclusive no período de elaboração da dissertação.

Parágrafo único: A matrícula dos alunos regulares e não regulares será realizada pela secretaria acadêmica do programa e encaminhada aos órgãos de registro acadêmico da instituição associada em que o discente for matriculado.

Capítulo III Das Vagas

Art. 42. As vagas para o ingresso no PSU serão ofertadas pelo menos uma vez ao ano, em conjunto das IES associadas, conforme indicativos determinados pela auto avaliação e pela avaliação do órgão federal competente, devendo ser deliberadas pelo



CA e na UEM deverão também ser aprovadas pelo Conselho Interdepartamental do CTC.

Capítulo IV

Do afastamento, trancamento e desligamento

Art. 43. As atividades domiciliares ou licença médica para tratamento de saúde ou licença maternidade/paternidade devem ser requeridas por meio de protocolo usual obedecendo aos seguintes critérios:

I – o aluno tem até três dias úteis, contados a partir da data do impedimento, para protocolar o requerimento junto ao órgão de controle acadêmico da instituição a qual está matriculado;

II – após análise e deferimento, o órgão de controle acadêmico deve notificar o docente responsável pelas disciplinas cursadas e o docente e/ou pesquisador orientador;

III – o período de afastamento não pode ser inferior a 15 dias, nem superior a 60 dias no ano letivo, exceto para o caso de licença maternidade ou paternidade, que pode afastar-se por um período determinado pelo órgão federal regulatório;

§ 1. A concessão de licença médica, maternidade ou paternidade, não implica em prorrogação automática dos prazos parciais e de conclusão do curso, devendo ser solicitada ao CA do Programa, no momento da necessidade.

§ 2. A solicitação de licença maternidade ou paternidade é requerida via protocolo junto ao órgão de controle acadêmico da instituição a qual está matriculado.

Art. 44. O trancamento da matrícula no curso só poderá ser realizado por seis meses, consecutivos ou não. No entanto, ao ser utilizado esse recurso, o aluno não terá direito à prorrogação do prazo de defesa. Para solicitar o trancamento o aluno deverá apresentar:

I - justificativa detalhada do motivo do trancamento.

II - anuência do orientador que também deverá fundamentar a solicitação de trancamento.

III - anexar um cronograma das atividades que faltam ser realizadas e como elas serão cumpridas no período de trancamento e/ou após o trancamento.

IV – assinar termo de compromisso, para entrega de relatórios mensais de atividades faltantes a serem realizadas até o momento da defesa ao orientador/co-orientador com cópia para a coordenação.



**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SUSTENTABILIDADE (PSU)
MESTRADO ACADÊMICO ASSOCIADO
Universidade Estadual de Maringá
Instituto Federal do Paraná**

V – obter aprovação no Conselho Acadêmico do PSU.

§ 1. Durante o período de trancamento da matrícula, fica suspensa a contagem de tempo para o prazo máximo de conclusão de curso.

Parágrafo único: Após finalizar os prazos de trancamento ou de licença médica, ou de licença maternidade ou paternidade, concedida conforme descrito nos artigos 43 e 44, o pós-graduando deve imediatamente solicitar a matrícula e estar ciente que os prazos para entrega de projeto, exame de qualificação ou defesa voltarão a ser contabilizados, considerando os prazos estabelecidos neste regulamento, apenas descontando o período do afastamento.

Art. 45. O desligamento ou exclusão de discentes do PSU dar-se-á por:

I – não efetuar a matrícula regular anual no programa;

II – não cumprimento dos prazos regimentais;

III – reprovação em duas ou mais disciplinas;

IV – reprovação na mesma disciplina por duas vezes;

V – reprovação no Exame de Qualificação por duas vezes;

VI – não demonstrar proficiência em língua Inglesano prazo vigente da sua matrícula;

VII – reprovação na defesa de dissertação;

VIII - não cumprimento do cronograma de atividades definidas pelo orientador/co-orientador durante o período regular ou de trancamento, mediante prévia advertência por escrito do orientador.

IX - o aluno que, sem comunicar ao orientador e ao Conselho Acadêmico do PSU, deixar de exercer atividades acadêmicas e de pesquisa por prazo superior a trinta (30) dias consecutivos.

X - o aluno que tiver seu registro acadêmico trancado por um período superior ao previsto no Art. 44.

XI – conclusão do mestrado.

XII – solicitação do aluno ao Conselho Acadêmico.

Parágrafo único. Cabe ao Conselho Acadêmico do PSU aprovar as solicitações de que trata esse artigo.



Capítulo V Da Frequência e da Avaliação nas Disciplinas

Art. 46. O aproveitamento das atividades desenvolvidas em cada disciplina será avaliado de acordo com o plano de ensino do docente responsável, aprovado pelo Conselho Acadêmico.

I – o rendimento escolar do discente é expresso de acordo com os seguintes conceitos:

A = Excelente

B = Bom

C = Regular

I = Incompleto

S = Suficiente

J = Abandono justificado

R = Reprovado

II – são considerados aprovados nas disciplinas os discentes que tiverem o mínimo de 75% de frequência e obtiverem os conceitos A, B, C ou S;

III – para efeito de registro acadêmico, adotar-se-á a seguinte equivalência em notas:

A = 9,0 a 10,0

B = 7,5 a 8,9

C = 6,0 a 7,4

R = Inferior a 6,0

I = no caso de não cumprimento dos itens de aprovação

S = nos componentes curriculares que não possuem critérios de avaliação, é considerado aprovado o aluno que obtiver a frequência mínima e que cumprir o plano de atividades previstas

J = é atribuído, por recomendação do docente responsável pela disciplina e com anuência do Conselho Acadêmico, ao aluno que tiver abandonado um componente curricular, após o prazo de trancamento ou desistência

Art. 47. Para a atribuição do conceito I, o mesmo poderá ser transformado em conceitos A, B, C ou R, após nova oportunidade de avaliação, se for solicitada no prazo máximo de 30 dias após a divulgação dos conceitos de avaliação da respectiva disciplina. Vencido o prazo estipulado de 30 dias, a indicação I será automaticamente transformada em conceito R.



**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SUSTENTABILIDADE (PSU)
MESTRADO ACADÊMICO ASSOCIADO
Universidade Estadual de Maringá
Instituto Federal do Paraná**

Art. 48. O professor responsável da disciplina deverá lançar os conceitos atribuídos no sistema digital referentes aos alunos de sua instituição de origem e encaminhar à secretaria da outra instituição os conceitos atribuídos aos demais alunos, conforme os prazos estabelecidos em Calendário Acadêmico.

**Capítulo VI
Da transferência**

Art. 49. Não será permitida a transferência de discentes do PSU entre instituições associadas.

**Capítulo VII
Da Proficiência em Língua Inglesa**

Art. 50. O aluno deverá demonstrar proficiência em Língua Inglesa mediante documento comprobatório de conclusão de curso de língua inglesa, no nível intermediário, de algumas instituições: Cambridge (IELTS), ETS (TOEFL) ou Universidade de Michigan (ELI) ou declaração de proficiência de instituição federal ou estadual de ensino ou a critério da comissão de seleção, será incluída a prova de proficiência no processo seletivo discente.

**Capítulo VIII
Da Orientação**

Art. 51. Cada aluno terá um orientador de dissertação dentre os docentes e/ou pesquisadores credenciados no PSU, a ser definido no ato da matrícula.

§ 1º. Poderão ser aceitos como co-orientadores docentes e/ou pesquisadores não vinculados ao programa, com a aprovação do requerimento ou projeto de pesquisa pelo Conselho Acadêmico.

§ 2º. O co-orientador deve apresentar experiência comprovada na área de atuação, através de publicações em periódicos e execução de projetos de pesquisa.

§ 3º. O co-orientador deverá apresentar título de Doutor.

§ 4º. O co-orientador deve ter um vínculo formal com uma instituição de ensino ou pesquisa.

Art. 52. Compete ao orientador e ao co-orientador:



**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SUSTENTABILIDADE (PSU)
MESTRADO ACADÊMICO ASSOCIADO
Universidade Estadual de Maringá
Instituto Federal do Paraná**

I – elaborar, juntamente com o discente, o plano de estudos do orientando e endossar o formulário de matrícula;

II – orientar o desenvolvimento do projeto de dissertação;

III – acompanhar e avaliar qualitativa e quantitativamente o desempenho do aluno nas atividades programadas.

IV - estabelecer cronogramas de atividades de pesquisa a serem cumpridas durante o mestrado, o qual deve ser comunicado formalmente ao orientado, e acompanhar periodicamente a execução das atividades estabelecidas.

Art. 53. É permitida a substituição de orientador, desde que aprovado pelo Conselho Acadêmico.

Capítulo IX Do Exame de Qualificação

Art. 54. O Exame de Qualificação consistirá de defesa pública do relatório de qualificação elaborado conforme resolução específica estabelecida pelo Conselho Acadêmico, em que o candidato comprovará para a banca examinadora a exequibilidade do seu projeto, assim como a existência no mesmo de contribuição efetiva no campo de conhecimento selecionado.

Parágrafo único. O Exame de Qualificação deixará de ser público em caso de necessidade de proteção intelectual visando solicitação de patente, desde que haja pedido formal pelo orientador/orientado.

Art. 55. O aluno somente poderá se qualificar após o cumprimento de 2/3 dos créditos em disciplinas e no tempo máximo de 18 meses a contar a partir da data de matrícula.

Parágrafo único: A critério do CA o tempo de qualificação poderá ser prorrogado por no máximo 30 dias, desde que seja apresentada justificativa formal, em requerimento próprio, e, anuência do orientador com no mínimo 15 dias de antecedência da data máxima da qualificação. Esta prorrogação, se concedida, não altera o prazo máximo de defesa de 24 meses.



**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SUSTENTABILIDADE (PSU)
MESTRADO ACADÊMICO ASSOCIADO
Universidade Estadual de Maringá
Instituto Federal do Paraná**

Art. 56. Para requerer o exame de qualificação, o aluno deverá:

- I – protocolar na secretaria do programa a solicitação, em formulário próprio, com no mínimo 15 dias de antecedência à data prevista ou estimada para a defesa;
- II – se responsabilizar em entregar aos membros da banca cópias do relatório de qualificação.
- III – apresentar o comprovante de submissão do projeto de pesquisa ao Comitê de Ética quando for o caso.

Art. 57. A banca examinadora de qualificação será composta por:

I. três membros, com titulação mínima de doutor, a saber: o orientador, um membro do PSU e um membro externo ao programa, de preferência de outro PPG.

§1º. Os membros da banca examinadora serão sugeridos pelo professor orientador.

§ 2º. O orientador será o presidente da banca examinadora.

§3º. O coorientador indicado nos termos deste regulamento/regimento poderá substituir o orientador na banca examinadora.

§ 4º. Os membros da banca não podem apresentar relação de parentesco entre si e com o pós-graduando.

§ 5º. É permitida a participação remota, por vídeo conferência, em exame de qualificação, de acordo com as normas específicas de cada instituição associada, e, seguindo as diretrizes estabelecidas pelo órgão federal de regulamentação da pós-graduação.

§ 6º Cada banca terá dois suplentes.

Art. 58. A defesa do Exame de Qualificação deverá ser feita pelo aluno em no máximo 30 minutos. Logo após, o presidente da banca (orientador ou co-orientador) assegurará aos demais membros da banca o direito de solicitar esclarecimentos relativos ao tema do projeto por um período adicional de 30 minutos por membro, e ao aluno, o direito de responder a cada membro, por igual período.

Art. 59. Após a defesa do Exame de Qualificação, a banca examinadora deliberará, sem a presença do aluno, bem como do público, sobre a avaliação do projeto e emitirá um dos seguintes conceitos:

- I – reprovado, por unanimidade ou pela maioria dos membros da banca;
- II – aprovado, por unanimidade ou pela maioria dos membros da banca.

Parágrafo único. A aprovação poderá ser emitida com ressalvas, para que o aluno aprimore o seu projeto juntamente com o orientador.



Art. 60. No caso de reprovação, o aluno poderá reformular o seu projeto de pesquisa, com anuência de seu orientador, e terá a oportunidade de reapresentá-lo uma única vez, no prazo de 30 dias.

Capítulo X

Da Prorrogação, da Defesa Pública de Dissertação

Art. 61. O pedido de concessão da prorrogação deve ser requerido pelo aluno ao Conselho Acadêmico, acompanhado de parecer circunstanciado do orientador, justificativa da solicitação, relatório referente ao estágio atual da dissertação e de cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas no período prorrogado.

Parágrafo único. O tempo de prorrogação deverá ser no máximo de 30 dias.

Art. 62. Para a defesa de dissertação, o aluno deverá ter integralizado todos os créditos exigidos pelo programa, ter sido aprovado no Exame de Qualificação, ter comprovado a proficiência de Língua Inglesa e ter anuência do orientador.

Art. 63. Para requerer junto ao Conselho Acadêmico a defesa da dissertação, o aluno deverá:

I – preencher na secretaria do programa a solicitação em formulário próprio, com no mínimo 30 dias de antecedência à data prevista ou estimada para a defesa;

II – se responsabilizar em entregar aos membros da banca cópias da dissertação;

III – anexar o aceite de publicação de, pelo menos, um trabalho completo em anais de evento científico ou artigo científico em periódicos, ou capítulo de livro contendo corpo editorial;

IV – os projetos que envolvam humanos e animais deverão ser submetidos aos respectivos Comitês de Ética, devendo anexar o documento de aprovação.

Parágrafo único. No caso da necessidade de sigilo, deverá ser entregue uma justificativa fundamentada do orientador, alegando que a defesa poderá ocorrer em sessão fechada, nos casos que envolvam inovação tecnológica, potencial de proteção intelectual ou propriedade industrial.

Art. 64. As bancas examinadoras de dissertação serão aprovadas pelo Conselho Acadêmico e compostas por, no mínimo três membros com titulação mínima de doutor, sendo um dos quais o orientador ou seu representante:



**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SUSTENTABILIDADE (PSU)
MESTRADO ACADÊMICO ASSOCIADO
Universidade Estadual de Maringá
Instituto Federal do Paraná**

I – O representante que trata o caput deste artigo deverá ser o co-orientador ou na impossibilidade de sua participação o representante deverá ser escolhido dentre os docentes permanentes do PSU.

II – As bancas examinadoras devem ter pelo menos um membro externo ao programa, pertencente a outra instituição e participante de programa de pós-graduação.

III – Cada banca tem pelo menos um membro suplente interno e um suplente externo ao programa.

IV – É vedada a participação na banca examinadora de parentes do pós-graduando, do presidente e dos demais membros nas seguintes hipóteses:

- a) parentes em linha reta, por consanguinidade, em qualquer grau;
- b) parentes em linha colateral, por consanguinidade, até o terceiro grau;
- c) parentes em linha reta ou em linha lateral, por afinidade, até o terceiro grau (Artigo 1.595, § 1º, do Código Civil).

VI – é vedada ainda a participação na banca examinadora daqueles que se enquadrem nas seguintes situações de impedimento com o pós-graduando:

- a) cônjuge ou companheiro;
- b) ex-cônjuge ou ex-companheiro;
- c) esteja litigando ou tenha litigado judicialmente ou administrativamente com o pós-graduando ou com seu respectivo cônjuge ou companheiro.

§ 1º. É permitida a participação remota dos membros na banca examinadora por vídeo conferência, respeitando-se as resoluções das instituições associadas, e, seguindo as diretrizes estabelecidas pelo órgão federal de regulamentação da pós-graduação;

§ 2º. Nesse caso, o participante remoto deve encaminhar seu parecer por escrito referente à dissertação após a finalização da defesa.

§ 3º. Os ambientes em que estiverem sendo realizadas as defesas e os locais em que estiverem presentes os membros por presença remota devem estar conectados em tempo real, permitindo a comunicação audiovisual entre todos os participantes até a conclusão de todo o trabalho.

Art. 65. A defesa da dissertação será pública e deverá ser realizada pelo aluno em no mínimo 30 minutos e no máximo 40 minutos. Logo após o presidente da banca assegurará aos membros o direito de solicitar esclarecimentos relativos ao tema da dissertação por um período adicional de 30 minutos por membro, e ao aluno, o direito de responder a cada membro, por igual período.



**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SUSTENTABILIDADE (PSU)
MESTRADO ACADÊMICO ASSOCIADO
Universidade Estadual de Maringá
Instituto Federal do Paraná**

§ 1º. A defesa da dissertação deixará de ser pública no caso de necessidade de proteção intelectual visando solicitação de patente, desde que haja pedido formal antes da defesa pelo orientador/orientado.

§ 2º. O aluno deverá demonstrar o domínio do tema escolhido, conhecimento da literatura pertinente, capacidade de sistematização de ideias, bem como espírito crítico.

§ 3º. Cada membro da banca deverá entregar formulário de avaliação da defesa de dissertação, conforme modelo estabelecido pelo PSU.

Art. 66. Após a defesa de dissertação, a banca examinadora deliberará, sem a presença do aluno, bem como do público, sobre a avaliação da dissertação e emitirá um dos seguintes conceitos registrados em ata assinada pelos membros da banca:

I – reprovado, por unanimidade ou pela maioria dos membros da banca;

II – aprovado, por unanimidade ou pela maioria dos membros da banca.

III - aprovado, com correções.

IV – sugestão de reformulação, a ser apresentada no máximo de até 60 dias, ficando a critério de a banca estipular a necessidade de nova defesa pública. Neste caso a defesa deverá ocorrer dentro de 60 dias após a defesa de dissertação.

§ 1º. No caso de aprovação, a banca poderá sugerir reformulações na dissertação, as quais deverão ser acompanhadas pelo orientador e deverão ser entregues no prazo máximo de 60 dias após a defesa.

§ 2º. O resultado da avaliação deverá ser encaminhado ao Conselho Acadêmico para ser registrado em livro de atas, específico para tal, pelo presidente da banca, sendo a ata assinada por todos os membros da banca examinadora.

§ 3º. Em caso de prorrogação ou trancamento do aluno, o mesmo perderá o direito de reformular a dissertação, conforme estabelecido no inciso IV.

Art. 67. Após a aprovação, o aluno deverá encaminhar e entregar na secretaria do programa, no prazo máximo de 60 dias:

I –1 (uma) cópia em mídia digital, em até 60 dias a partir da data da defesa.

II- Declaração da correção da língua portuguesa por profissional formado na área de Letras.

III - Carta de aceite ou comprovante de publicação de artigo em periódicos científicos e/ou uma declaração concedendo o direito ao orientador de publicar o artigo com os dados da dissertação. Importa salientar que o nome do orientado deverá ser inserido no artigo submetido pelo orientador.



**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SUSTENTABILIDADE (PSU)
MESTRADO ACADÊMICO ASSOCIADO
Universidade Estadual de Maringá
Instituto Federal do Paraná**

IV - Demais documentos exigidos pelo setor de emissão de diplomas da instituição em que o aluno estiver matriculado, conforme orientação da secretaria do PSU.

Capítulo XI Da emissão de diplomas

Art. 68. Para a obtenção do grau de mestre, além das exigências regulamentares do PSU, devem ser atendidos os seguintes critérios:

- I – cumprimento de todos os créditos disciplinares e atividades complementares;
- II – aprovação no Exame de Proficiência em Língua Inglesa, conforme especificado no regulamento do PSU;
- III – aprovação no Exame de Qualificação;
- IV – aprovação em defesa pública da dissertação;
- V – entrega de todos os documentos de que trata o Art.67

Art. 69. O diploma de mestre em Sustentabilidade será emitido pela IES Associada à qual o estudante está vinculado/matriculado.

TÍTULO V DA MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DO PROGRAMA

Art. 70. As coordenações do PSU acompanharão todas as atividades desenvolvidas no âmbito do Programa para manter a qualidade dos corpos docente e discente, da formação, da inserção social e da disseminação do conhecimento.

§ 1º. O adequado funcionamento do PSU requer constante autoavaliação, para tanto, é importante a contribuição de seus membros para o registro preciso das atividades desenvolvidas, na forma de relatórios e demais instrumentos, bem como, os registros nas bases de dados oficiais, como a Plataforma Lattes e a plataforma Sucupira.

§ 2º. A autoavaliação e o planejamento estratégico serão realizados de forma contínua no PSU para a manutenção da coerência entre Área de Concentração, Linhas de Pesquisa e Projetos de Pesquisa, bem como para atingir as metas para a melhoria da qualidade do Programa.

§ 3º. O site do PSU deverá ser atualizado periodicamente para manter a eficiência como canal de comunicação com as comunidades externa e interna.



**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SUSTENTABILIDADE (PSU)
MESTRADO ACADÊMICO ASSOCIADO
Universidade Estadual de Maringá
Instituto Federal do Paraná**

Art. 71. Os critérios de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes previstos neste Regulamento visam manter a qualidade de formação dos docentes, o desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica, a evolução e o amadurecimento do corpo docente.

§ 1º. De modo a manter a estabilidade do corpo docente, as comissões compostas por membros do conselho acadêmico do PSU deverão acompanhar a produção do corpo docente visando o aprimoramento das atividades.

§ 2º. As coordenações irão verificar a atuação docente visando à garantia de conclusão das orientações em andamento, a observação dos prazos estipulados para defesas, a produção científica em quantidade e qualidade suficientes de acordo com os índices da Área, preferencialmente com os pós-graduandos.

Art. 72. As coordenações em conjunto deverão verificar anualmente a manutenção do número mínimo de docentes, seu regime de trabalho, os vínculos dos docentes com outros PPG, a proporção de colaboradores em relação ao total de docentes e a carga horária dedicada ao PSU e tomará as medidas necessárias para a manutenção da qualidade do Programa, as quais deverão ser aprovadas no âmbito do conselho acadêmico.

Art. 73. Para garantir à qualidade do corpo discente, o processo de seleção será realizado para permitir o ingresso de estudantes com perfil adequado que demonstrem aptidão e qualificação para o ingresso no programa de pós-graduação a nível stricto sensu.

Art. 74. Atenção será dada aos processos de avaliação de disciplinas e demais atividades discentes, entre elas, as defesas de dissertações, visando à qualidade de formação e evolução do corpo discente, para atingir os parâmetros de qualidade estabelecidos pela Área de avaliação do órgão federal competente.

Art. 75. Os resultados oriundos dos trabalhos e pesquisas desenvolvidas no PSU deverão ser publicados em periódicos qualificados pelo órgão federal de avaliação, com prioridade para aqueles classificados no maior estrato e com maior fator de impacto. É imprescindível que as produções tenham como autores discentes e orientadores do programa.

Art. 76. Os corpos docente e discente do PSU deverão promover integração e cooperação com outros programas, centros de pesquisa e outras instituições, visando o desenvolvimento da pesquisa e da pós-graduação e da inserção social.



**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SUSTENTABILIDADE (PSU)
MESTRADO ACADÊMICO ASSOCIADO
Universidade Estadual de Maringá
Instituto Federal do Paraná**

Art. 77. Os projetos de pesquisa desenvolvidos no PSU devem ter correlação com uma de suas linhas de pesquisa e com a área de formação/atuação dos orientadores.

TÍTULO VI DOS CRITÉRIOS PARA INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE INSTITUIÇÕES ASSOCIADAS

Art.78. Não será permitida a inclusão de outras Instituições Associadas no PSU.

Art. 79. A exclusão de uma das instituições associadas só será possível mediante solicitação direta a CAPES, a qual irá deliberar sobre a exclusão.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 80. O órgão de controle acadêmico de cada instituição deverá manter atualizado, para cada discente, todos os dados relativos às exigências regimentais, conforme recebido das respectivas secretarias de pós-graduação.

Art. 81. Os casos omissos ao presente Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico e, quando necessário, analisados pelos CI do CTC da UEM e pela DPG/PROEPPI do IFPR

Art. 82. O presente Regulamento poderá ser alterado, mediante aprovação por, no mínimo, dois terços da totalidade dos membros do Conselho Acadêmico.

Art. 83. O presente Regulamento entrará em vigor a partir da sua publicação.